



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 517/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA, VISANDO ESTABELECE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA A MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itinga do Maranhão o Programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de promover parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 1º Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão, em sua totalidade ou parcialmente, incluindo, mas não se limitando os seguintes espaços:

- I — Sala de aula;
- II — Brinquedoteca;
- III — Quadra de esportes;
- IV — Outro espaço de atividade escolar da unidade.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O Programa “Adote uma Escola” não implicará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - A participação no programa será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

I — Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliário novos;

II — Realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III — Outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

Parágrafo único: As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em conformidade com as necessidades indicadas pela direção da escola, com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação no âmbito do programa não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal, nem concederá incentivos fiscais aos adotantes.

§ 2º Caso o adotante não cumpra com os compromissos assumidos, o termo de ajuste poderá ser rescindido, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - As ações do Programa “Adote uma Escola” serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Serão promovidos canais de comunicação acessíveis para envolver a comunidade escolar no programa.

§ 2º As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões no âmbito do programa.

Art. 5º - Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA



APRESENTADO
EM PLENÁRIO
DIA 27/03/2025
Erlaine Sampaio



APRESENTADO
EM PLENÁRIO
DIA 03/04/2025
Erlaine Sampaio

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela
CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA
CNPJ: 01.621.258/0001-78
E-mail: camaraitingamama@gmail.com
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

APROVADO
EM 03/04/2025
Erlaine Sampaio

PROJETO DE LEI Nº 005/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA ESCOLA” NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA, VISANDO ESTABELEECER PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA A MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA TÂNIA FERNANDES SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 106 do Regimento Interno desta Casa, propõe:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itinga do Maranhão o Programa “Adote uma Escola”, com o objetivo de promover parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 1º Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão, em sua totalidade ou parcialmente, incluindo, mas não se limitando os seguintes espaços:

- I — Sala de aula;
- II — Brinquedoteca;
- III — Quadra de esportes;
- IV — Outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º O Programa “Adote uma Escola” não implicará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º A participação no programa será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

- I — Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliário novos;
- II — Realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;



Câmara Municipal de Itinga do Maranhão

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B — Vila Emanuela

CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-MA

CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: camaraitingamama@gmail.com

Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

III — Outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

Parágrafo único: as obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em conformidade com as necessidades indicadas pela direção da escola, com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º A participação no programa será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação no âmbito do programa não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal, nem concederá incentivos fiscais aos adotantes.

§ 2º Caso o adotante não cumpra com os compromissos assumidos, o termo de ajuste poderá ser rescindido, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º As ações do Programa “Adote uma Escola” serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º Serão promovidos canais de comunicação acessíveis para envolver a comunidade escolar no programa.

§ 2º As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões no âmbito do programa.

Art. 5º Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, 19 de março de 2025.

Atenciosamente,

Tânia Fernandes Silva
Vereadora Proponente

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA - ABANDONO DE EMPREGO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 8aabf7db811cc91f10d7b7151cc42aae

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA - ABANDONO DE EMPREGO

Ao Servidor(a): WINICIO DE CARVALHO PINTO

Matrícula: 3421-1

Cargo/Função: Auxiliar Administrativo / Secretaria Municipal de Administração

O Município de Itinga do Maranhão - MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições legais, COMUNICA que, conforme registros administrativos, o(a) Sr(a). WINICIO DE CARVALHO PINTO encontra-se ausente do serviço, sem justificativa formal, caracterizando indícios de abandono de cargo, nos termos do artigo correspondente da Art. 138 da Lei 8.112/1990 e Artigo 162 parágrafo 2º e 3º da Lei 030/2002 - Regime Jurídico Único dos Servidores de Itinga do Maranhão.

Determina-se que:

1. No prazo de 15 dias corridos, a partir da notificação deste chamamento, o(a) servidor(a) Winicio de Carvalho Pinto deve:

- Apresentar justificativa escrita e documentada para as ausências;

- Regularizar sua situação perante a administração.

2. Caso não haja manifestação ou regularização no prazo estipulado, o Município poderá:

- Instaurar processo administrativo disciplinar para apuração das faltas;

- Aplicar as penalidades previstas em lei, incluindo a demissão por abandono de cargo.

Informações Adicionais:

- Este chamamento será considerado ciência do servidor, podendo ser entregue pessoalmente, por edital ou via correio (com AR).

- A ausência de resposta será interpretada como confissão de abandono voluntário do cargo.

No prédio da Prefeitura Municipal Itinga do Maranhão - MA.

Atenciosamente,

Itinga do Maranhão - MA, 30 de abril de 2025.

NICOLY SILVA QUEIROZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 522a888bcfbef66e8b8ec505bf3bd827

LEI Nº 516/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 516/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O DIA DO MOVELEIRO NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 19 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Itinga do Maranhão, o Dia do Moveleiro, a ser comemorado anualmente no dia 19 de março.

Art. 2º - O Dia do Moveleiro tem como objetivo:

I - Homenagear os profissionais que atuam no setor moveleiro, reconhecendo sua relevância para o desenvolvimento econômico e cultural do município;

II - Promover ações que valorizem a tradição moveleira local e

LEI Nº 517/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 517/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO-MA, VISANDO ESTABELECE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS PARA A MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Itinga do Maranhão o Programa "Adote uma Escola", com o objetivo de promover parcerias com a iniciativa privada para a melhoria da estrutura da Rede Municipal de Educação de Itinga do Maranhão.

§ 1º Poderão ser adotadas quaisquer unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itinga do Maranhão, em sua totalidade ou parcialmente, incluindo, mas não se limitando os seguintes espaços:

I — Sala de aula;

II — Brinquedoteca;

III — Quadra de esportes;

IV — Outro espaço de atividade escolar da unidade.

§ 2º O Programa "Adote uma Escola" não implicará em interferência, de qualquer forma, na gestão didático-pedagógica e/ou administrativa das unidades escolares.

Art. 2º - A participação no programa será permitida a qualquer pessoa física ou jurídica e se dará por meio de:

I — Doação de equipamentos, livros, materiais, uniformes ou mobiliário novos;

II — Realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação de prédios escolares, observando-se sempre os requisitos essenciais de acessibilidade e sustentabilidade, bem como a prévia aprovação municipal;

III — Outras ações que visem beneficiar a estrutura das unidades escolares.

Parágrafo único: As obras de reforma e ampliação deverão ser realizadas em conformidade com as necessidades indicadas pela direção da escola, com a autorização do poder público municipal, por meio do órgão competente para fins de autorização, fiscalização e licenciamento.

Art. 3º - A participação no programa será formalizada mediante termo de ajuste firmado entre o adotante e o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A cooperação no âmbito do programa não implicará ônus de qualquer natureza para o poder público municipal, nem concederá incentivos fiscais aos adotantes.



Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º Caso o adotante não cumpra com os compromissos assumidos, o termo de ajuste poderá ser rescindido, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 4º - As ações do Programa "Adote uma Escola" serão elaboradas e implementadas de forma colaborativa, com a participação ativa da comunidade escolar.

§ 1º Serão promovidos canais de comunicação acessíveis para envolver a comunidade escolar no programa.

§ 2º As escolas serão incentivadas a criar espaços de participação e governança compartilhada, como conselhos escolares ou comissões de pais e alunos, a fim de fortalecer a representatividade da comunidade escolar e a tomada de decisões no âmbito do programa.

Art. 5º - Os adotantes poderão divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações praticadas em benefício da unidade escolar adotada.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de campanhas e ações de incentivo à adesão ao programa instituído por esta lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: ab3ee97468efbc45a9f8e049ac6cc382

LEI Nº 518/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

LEI Nº 518/2025, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES DE ITINGA DO MARANHÃO - JEIMA, INCLUINDO ESCOLAS PARTICULARES E MUNICIPAIS, COM A REALIZAÇÃO DE ESPORTES DE QUADRA, PISTA E CAMPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Jogos Escolares de Itinga do Maranhão (JEIMA), com a participação de todas as escolas da rede pública municipal e privada, com a realização de competições esportivas nas modalidades de esportes de quadra, de pista e de campo, visando à promoção da integração estudantil, ao desenvolvimento do esporte escolar e ao incentivo à prática esportiva.

Art. 2º - O JEIMA abrangerá as seguintes modalidades de esportes:

- I - Futsal;
- II - Voleibol;
- III - Basquetebol;
- IV - Handebol;
- V - Atletismo (esportes de pista);
- VI - Futebol (esportes de campo);
- VII - Outras modalidades esportivas que venham a ser determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria

Art. 3º - A organização, a realização e a coordenação dos Jogos Escolares de Itinga do Maranhão serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e terão o apoio das escolas participantes.

Art. 4º - O JEIMA será realizado anualmente, com data e local definidos pelas Secretarias Municipais responsáveis, devendo envolver estudantes do ensino fundamental e médio, com categorias específicas para cada faixa etária. A competição será realizada em fases definidas, conforme cronograma estabelecido, respeitando a sequência das etapas previstas.

§ 1º A participação nos Jogos Escolares será facultativa, sendo permitida a inscrição de equipes por escola, nas diversas modalidades esportivas estabelecidas.

§ 2º Fica assegurado que a competição ocorrerá de forma organizada e com a devida estrutura para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes.

Art. 5º - O JEIMA deverá ser realizado sempre no primeiro semestre, preferencialmente no mês de junho, para que seja possível cumprir o calendário anual de eventos esportivos, respeitando o cronograma previamente estabelecido.

Art. 6º - Os Jogos Escolares de Itinga do Maranhão terão como objetivo:

- I - Fomentar a prática esportiva nas escolas do município;
- II - Estimular a cooperação e o espírito de equipe entre os estudantes;
- III - Promover a integração entre as escolas municipais e particulares;
- IV - Incentivar o respeito aos princípios de *fair play*, ética e disciplina entre os estudantes;
- V - Identificar e revelar talentos esportivos, promovendo o desenvolvimento de jovens atletas.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, criará uma comissão organizadora para definir as regras, cronograma e detalhes logísticos dos Jogos Escolares de Itinga do Maranhão. Os jogos serão realizados de acordo com o regulamento dos Jogos Escolares Maranhenses.

Art. 8º - A participação das escolas privadas será facultativa, mas a inclusão no evento dependerá do cumprimento dos requisitos estabelecidos pela comissão organizadora, como o número mínimo de participantes por modalidade e faixa etária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão - MA, em 29 de abril de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita Municipal de Itinga do Maranhão/MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: f5a7b71bb3146c77ccbc6382904a1efa

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

DECRETO MUNICIPAL Nº 12/2025 - GABINETE DO PREFEITO

"Dispõe sobre a transferência do feriado do dia 1º de maio - Dia do Trabalhador - para o dia 02 de maio de 2025, no âmbito do Município de Lagoa do Mato - MA, e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Lagoa do Mato, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei

